



## **CONTRATO**

### **Nº 087/2025-PMA**

*Proc. nº 1279/2024;*

*Chamada Pública nº 002/2024;*

*ID. CidadES TCE-ES nº 2024.008E0700001.18.0002;*

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
DOAÇÃO SIMULTÂNEA À FAMÍLIAS EM  
VULNERABILIDADE SOCIAL E  
NUTRICIONAL.*

#### **I - DAS PARTES:**

a) **MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

b) **ALESSANDRO SOBRAL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, CPF nº 085.785.137-38, RG nº 1.940.628-ES, DAP nº SDW0085785137380612211047, residente no Sítio São Pedro – Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/nº - Zona Rural – Apiacá-ES – CEP.: 29.450-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

a) Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024 – **Processo Administrativo nº 1279/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NUTRICIONAL ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de **R\$ 9.429,94 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme a Lei 11.505, de 20 de Dezembro de 2021, que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023, pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA e a Portaria nº 077-S, de 06/10/2023, que estabelece limites financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.428,01 (nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo)**.

| Nº                              | Produto         | Unid.                                                                                   | Quant. | Preço de Aquisição (R\$) |              |
|---------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------|--------------|
|                                 |                 |                                                                                         |        | Unit.                    | Total        |
| 09                              | BANANA NANICA   | KG                                                                                      | 851    | R\$ 4,21                 | R\$ 3.582,71 |
| 24                              | JILÓ            | KG                                                                                      | 100    | R\$ 6,56                 | R\$ 656,00   |
| 25                              | LARANJA LIMA    | KG                                                                                      | 100    | R\$ 7,06                 | R\$ 706,00   |
| 28                              | MEXERICA POKAN  | KG                                                                                      | 200    | R\$ 6,26                 | R\$ 1.252,00 |
| 31                              | PALMITO PUPUNHA | KG                                                                                      | 100    | R\$ 15,53                | R\$ 1.553,00 |
| 32                              | PÃO CASEIRO     | KG                                                                                      | 10     | R\$ 18,57                | R\$ 185,70   |
| 33                              | QUIABO          | KG                                                                                      | 100    | R\$ 9,32                 | R\$ 932,00   |
| 34                              | SALSINHA        | KG                                                                                      | 20     | R\$ 28,03                | R\$ 560,60   |
| <b>Valor Total do Contrato:</b> |                 | <b><u>R\$ 9.428,01 (nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo).</u></b> |        |                          |              |

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 Recursos provenientes do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o exercício de 2024, podendo ser alterado para atender o próximo exercício:

*050001.0824400152.064 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Concessão de Benefícios Eventuais – Ficha Orçamentária nº 00113 – Fonte nº 166100;*

**CLÁUSULA SEXTA:**



6.1 Com base nos dados das notas fiscais cadastradas e atestadas no SisCDA pelo Responsável pela Unidade Executora e no arquivo da folha de pagamento fechada no sistema, a SETADES providenciará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores por meio de crédito no cartão bancário específico do CDA (*cláusula alterada para atender o item 13.1 do Manual Técnico Operacional do Programa de Compra Direta de Alimentos da SETADES*).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.2 É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do (a) funcionário (a) Roberto Correia, CPF nº 089.128.257-20.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, em todos os seus termos.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma prévio de entregas da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou até a data de **22/07/2026 (doze meses)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os possíveis conflitos oriundos desse contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apiacá-ES, 22 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE APIACÁ**  
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
Márcio José de Melo Chierici  
CONTRATANTE

**ALESSANDRO SOBRAL TEIXEIRA**  
CONTRATADO (A)

**Fiscal do Contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

**TESTEMUNHAS:**

1 - Nome: Cristiane A. T. Pinheiro;

CPF nº: 085.835.087-47;

2 - Nome: Rodrigo Nunes Ferreira;

CPF nº: 160.233.697-07;

